

ANO ...2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 70/2005.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenco....
social à Fundao Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos,
conforme especifica.....

Apresentado em sesso do dia 06/06/05.....

Autoria ..do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comisses de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..06 / 06 / 2005..... Rejeitado em / /

Autgrafo de Lei nº ..3433/2005.....

Lei nº 3482, de 07 de junho de 2005.....

Projeto de Lei nº 70/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3482 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme específica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO PIO XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com inscrição estadual nº 204.032.103.118, registrada no CNSS sob o nº 242.299/78, com sede na Rua Vinte nº 221 – Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A subvenção será autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, e será repassada à respectiva instituição beneficiada em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a partir de 20 de junho de 2005, e somente poderá ser utilizada para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária: 06.01.04-3350.00.00-103021015-9016.

Art. 4º - Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 06.01.01-4490.00.00-10.301.1025-1404.

Art. 5º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/262/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 06 de junho, o Projeto de Lei nº 70/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme específica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3433/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3433/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO PIO XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com inscrição estadual nº 204.032.103.118, registrada no CNSS sob o nº 242.299/78, com sede na Rua Vinte nº 221 – Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A subvenção será autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, e será repassada à respectiva instituição beneficiada em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a partir de 20 de junho de 2005, e somente poderá ser utilizada para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária: 06.01.04-3350.00.00-103021015-9016.

Art. 4º - Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 06.01.01-4490.00.00-10.301.1025-1404.

Art. 5º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 70/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme específica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.

em separado detalhado
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 70/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *06* de *junho* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 70/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, conforme específica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE.....

Sala das Comissões,06 de junho..... de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,06 de junho..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 70/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade que atua no município de Barretos, Fundação Pio XII, mas que presta serviços à população de Bebedouro, sendo a verba proveniente de recursos do município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenção à entidade do município de Barretos que presta serviços à população de Bebedouro, repassando recursos públicos próprios na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A título ilustrativo, convém esclarecer que “As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, antes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental” (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

O projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afinal há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de junho de 2005.
OEP/403/2005/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, conforme especifica.

A Fundação Pio XII com sede em Barretos/SP, mantenedora do Hospital do Câncer, atende pacientes deste município, normalmente pelo SUS (98%) e, na maioria esmagadora das vezes, de forma gratuita, com a realização de atendimento completo, inclusos ainda, exames sofisticados e laboratoriais.

É público e notório o relevante serviço que a Instituição vem prestando a este município, sendo que no ano de 2004 foram atendidos 2.389 pacientes e realizados 9.639 atendimentos, portanto, torna-se plenamente justificável o interesse público no objeto desta propositura.

Assim, para se estabelecer justiça para o contexto e no afã de que o hospital continue prestando seus relevantes serviços a toda região, inclusive ao nosso município, é imprescindível que reconheçamos o valoroso trabalho desenvolvido e, em contraprestação, propiciemos uma ajuda financeira, consoante consta da matéria legislativa ora remetida a essa Casa de leis, para a qual, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.**

Com elevado apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9989/2005
DATA: 01/06/2005 HORA: 13:45:36
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/403/2005/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº ⁷⁰ /2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Câncer de Barretos, conforme específica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à FUNDAÇÃO PIO XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com inscrição estadual nº 204.032.103.118, registrada no CNSS sob o nº 242.299/78, com sede na Rua Vinte nº 221 – Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

ART. 2º - A subvenção será autorizada nos termos do artigo 1º desta Lei, e será repassada à respectiva instituição beneficiada, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a partir de 20 de junho de 2005 e somente poderá ser utilizada para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 3º – Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária 06.01.04-3350.00.00-103021015-9016.

ART. 4º - Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 06.01.01-4490.00.00-10.301.1025-1404.

ART. 5º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de junho de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 06/06/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Contrário o (s) Vereador (es)
Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)
Fábio Campanelli
VEREADOR